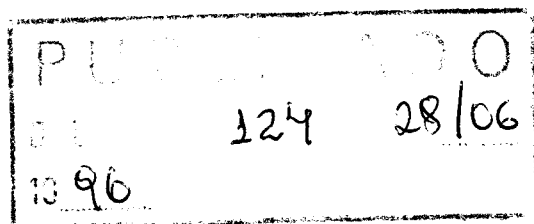




LEI Nº 4.845 DE 24 DE JUNHO DE 1996



Altera o art. 1º, da Lei nº 3.841, de 29 de abril de 1982.

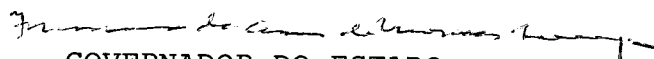
O Governador do Estado do Piauí

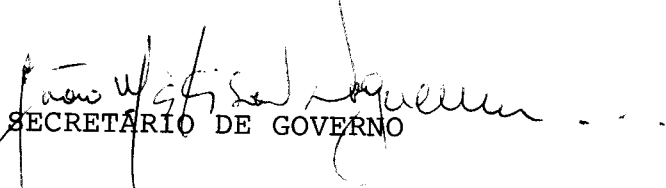
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Assessor de Imprensa dos órgãos da Administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, serão providos exclusivamente por jornalistas e radialistas habilitados nos termos respectivamente do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 e Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Junho de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO